

PROCESSO Nº: 0804651-10.2023.4.05.8100 - **CARTA DE ORDEM CRIMINAL**

ORDENANTE: MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ORDENADO: MARIA SILVELI TEIXEIRA LIMA e outro

ADVOGADO: Liana Maria Vasconcelos De Menezes Carvalho

32ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Trata-se da CARTA DE ORDEM oriunda do Supremo Tribunal Federal, expedida nos autos do **Inquérito 4.921 Distrito Federal**, na qual o Ministro Alexandre de Moraes determinou a notificação pessoal dos investigados JOÃO BATISTA GOULART, JOSENETH SOUSA DO NASCIMENTO, MARIA SILVELI TEIXEIRA LIMA e PEDRO ROBERTO NUNES CAMPOS para que ofereçam respostas prévias às denúncias, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990 c/c o art. 233 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Conforme se observa nos autos, os acusados JOSENETH SOUSA DO NASCIMENTO, MARIA SILVELI TEIXEIRA LIMA e PEDRO ROBERTO NUNES CAMPOS já foram devidamente notificados.

O acusado JOÃO BATISTA GOULART não foi notificado em virtude de não ter sido localizado o endereço indicado na presente Carta de Ordem. Também não foi possível localizá-lo, nesta Capital, no novo endereço fornecido pelo Ministério Público Federal (id. 4058100.29105424).

Dos acusados notificados, MARIA SILVELI TEIXEIRA LIMA apresentou resposta escrita através de advogada devidamente habilitada (Id. 4058100.29202010), ao passo que JOSENETH SOUSA DO NASCIMENTO requereu a habilitação de seu advogado para acesso aos presentes autos. Já PEDRO ROBERTO NUNES CAMPOS, até o momento, nada apresentou ou requereu nestes autos.

Verifica-se, entretanto, que a finalidade desta Carta de Ordem é tão somente as notificações dos acusados para apresentação de respostas prévias, em 15 dias, as quais, obviamente, devem ser apresentadas nos autos do processo crime que foi instaurado contra suas pessoas no STF e não neste feito, tanto é certo que não consta do expediente qualquer determinação nesse sentido, tendo sido, ainda, fixado o exíguo prazo de 15 dias para cumprimento da ordem, em caráter de urgência.

Assim, não se há de esperar neste Juízo o decurso dos prazos para respostas prévias nem de se adotar providências outras, como a nomeação de defensor ao acusado notificado que se quedou inerte, bem assim em relação aquele não localizado, pois questões afetadas à apreciação e deliberação do juízo natural.

Considerando-se, entretanto, que houve pedidos de habilitação de defensores, é razoável e legal que sejam deferidos, com concessão de vistas dos autos, por cinco dias, sem prejuízo, porém, da devolução imediata da Carta de Ordem ao STF, pois já alcançada a sua finalidade, não sendo adequada a formulação de pedidos dirigidos a este Juízo, tanto mais quando de mérito.

Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação deduzido por JOSENETH SOUSA DO NASCIMENTO (Id. 4058100.29227613).

Procedam-se com as devidas anotações quanto ao advogado constante da procuração de Id. 4058100.29227615 (Dr. RAINER HENRIQUE ABREU RIEDEL DA COSTA, OAB-CE 30.065).

Após, vista às partes habilitadas pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Considerando, entretanto, que a finalidade desta Carta já foi alcançada, como a notificação dos acusados que foram aqui localizados; o caráter de urgência a ela atribuída, com prazo de 15 dias para cumprimento, já expirado; e que a resposta prévia dos acusados deverá ser apresentada diretamente no processo em curso no Supremo Tribunal Federal, relacionado ao **Inquérito 4.921 Distrito Federal - STF**, determino a imediata devolução da presente carta ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Expedientes necessários.



Processo: **0804651-10.2023.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

FRANCISCO LUIS RIOS ALVES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/04/2023 21:15:17

Identificador: 4058100.29246059



2304171657569280000029302970

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 22:16:48